



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

**LEI Nº 0333, DE 06/06/2008.**

## **FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2009 A 2012.**

A Câmara Municipal de Vargem Alegre por seus Vereadores aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal para vigorar no quadriênio 2009 a 2012.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para vigorar no quadriênio 2009 a 2012.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o subsídio mensal dos Secretários Municipais para vigorar no quadriênio 2009 a 2012.

Art. 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, farão jus, à recepção de diárias, destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estadia, a título de ressarcimento, nos casos de deslocamento do Município e a serviço do Poder Executivo, ou para participação de evento relacionado à atividade parlamentar;

Art. 5º - Assegura-se ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, o direito de perceber o 13º subsídio, por ocasião do pagamento do 13º salário aos servidores, desde que, observados os limites previstos no artigo 37, XI, da Constituição Federal, e o artigo 20 inciso III, b, da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000;

Art. 6º - Assegura-se aos Secretários Municipais o direito ao gozo de férias por 30 (trinta) dias anuais, com o adicional de 1/3 do subsídio, na forma do determinado no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e dos arts 109 e 114. do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alegre, Lei Municipal nº 0036/1997.

Art 6º - O do subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e do Secretários Municipais, poderão ser corrigidos mensalmente pelo índice oficial do IBGE de



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

Art 6º - O do subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e do Secretários Municipais, poderão ser corrigidos mensalmente pelo índice oficial do IBGE de perda do valor aquisitivo da moeda, atendidos os limites legais, previstos no artigo anterior;

Art. 7º - O do subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e do Secretários Municipais, serão reduzidos proporcionalmente, se o total de despesas com a presente Lei, ou com qualquer outra que disponha sobre a recomposição dos subsídios ultrapassar os limites Constitucionais e Legais;

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria;

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Vargem Alegre, 06 de Junho de 2008.

**NEUDMAR FERREIRA CAMPOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Sancionado*  
*09/06/2008*  
*plh*